



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ N 06.117.071/0001-55

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO 2017 0047
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03020800/17/SEMUS
REGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BURITI - MA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** situada na Avenida Candoca Machado, SN, BURITI - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.289/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ROGERIO MARQUES VIANA**, CPF 695.021.103-15, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, situada na AV Industrial Gil Martins, Nº 1.203, Bairro Pio XII, Teresina/Plinscrita no CNPJ sob o nº 02.956.130/0001-28, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Roberto Pereira Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº 1.001.423-SSP - PI e do CPF nº 373.764.383-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material de Prótese Dentária de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNO.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	MARCA
1	ALGINATO 410 G	PCT	150	21,72	3258,00	DENCRIL
2	ARTICULADOR TIPO GARFO	UND	60	108,87	6532,20	MAC
3	ARTICULADOR TOTAL (PLASTICO)	UND	80	46,14	3691,20	MAC
4	ARTICULADOR TOTAL 80.6	UND	50	151,47	7573,50	BIO ART
5	AVAGEL REFIL 410 GR MR	PCT	80	22,57	1805,60	DENTSPLY
6	BROCA VULCANITE LAMINADA N.620	UND	150	56,26	8439,00	MK
7	BROCA VULCANITE LAMINADA N.720	UND	150	56,26	8439,00	MK
8	CERA ROSA 7 NORDESTE	CX	60	21,95	1317,00	DENTBRAS
9	DENTES POP-DENTES ANT INF	OC	1800	6,28	11304,00	DENTBRAS



Estado do Maranhão
Governio Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ N° 06.117.071/0001-55

10	DENTES POP-DENTES ANT SUP	UND	1800	6,28	11304,00	DENTBRAS
11	DENTES PDP-DENTES POS INF	BC	1800	6,28	11304,00	DENTBRAS
12	DENTES POP-DENTES POS SUP	BC	1800	6,28	11304,00	DENTBRAS
13	GEOTRAT 410 G	UND	120	85,28	7833,60	DENTSPLY
14	GESSO COMUM	KG	800	7,84	6272,00	ASFER
15	GESSO PEDRA VENUS SALMÃO TIPO III 1 KG	PC	220	24,21	5326,20	ASFER
16	ISOLANTE ISOCRIL 120 ML	UND	120	14,35	1722,00	DENCRIL
17	ISOLANTE ISOCRIL 250 ML	UND	120	23,58	2827,20	DENCRIL
18	ISOLANTE ISOCRIL 500 ML	UND	120	44,45	5334,00	DENCRIL
19	ISOLANTE VIP 500 ML	UND	120	45,16	5419,20	VIPI
20	MUFLA P/ MICROONDAS	UND	24	474,21	11381,04	VIPI
21	MUFLA SIMPLES 5	UND	15	151,26	2268,90	MAC
22	MUFLA SIMPLES 5,5	UND	15	157,77	2366,55	MAC
23	MUFLA SIMPLES 6	UND	15	185,76	2786,40	MAC
24	MUFLA SIMPLES 7	UND	15	169,68	2545,20	MAC
25	VIP CRIL PLUS 1 KG ROSA MEDID	KG	90	149,38	13444,20	VIPI
26	VIP CRIL PLUS 1000 ML	LT	90	140,57	12651,30	VIPI
27	VIP CRIL PLUS 500 ML	UND	80	86,62	6929,60	VIPI
28	VIP FLASH 1000 ML	UND	80	132,66	10612,80	VIPI
29	VIP FLASH 450 G PÓ	UND	80	121,77	9741,60	VIPI
30	VIP FLASH 500 ML	UND	80	76,20	6096,00	VIPI
31	VIP FLASH KG	UND	80	209,88	16790,40	VIPI

VALOR TOTAL LOTE V

218.519,69

DUZENTOS E DEZOITO MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os produtos às suas expensas, nos prazos e locais determinados nos termos de referencia, em dias úteis, no horário das 10:00 às 12:00 horas;

Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;

Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ N 06.117.071/0001-55

Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar o fornecimento do serviço efetuar o pagamento imediatamente após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 218.619,69 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos)**, no prazo de 30 dias, após a execução do serviço pela **CONTRATADA** acompanhada da Nota Fiscal Avulsa e da Nota de Empenho, mediante aprovação do Setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o pagamento seja efetuado além do prazo estipulado no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os preços contratados em conformidade com a Cláusula Primeira deste CONTRATO, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017.



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ N 06.117.071/0001-55

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a cobertura do objeto constante da Cláusula Primeira deste Contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática – Prefeitura Municipal de BURITI.

- 02.06.10.301.75.1.001 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde
- 02.12.10.301.75.2.002 PAB-FIXO Piso Atenção Básica.
- 02.12.10.301.75.2.001 Manutenção e Funcionamento Fundo Municipal de Saúde
- 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78 Lei n.º 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÃO

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa aludida no caput desta Cláusula, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito por parte da **CONTRATANTE**.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

